



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 002-A/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA** NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Joaquim Nabuco, s/n, centro, Camutanga -PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.348.486/0001-70, neste ato, representado pelo seu gestor, o Sr. José Gouveia da Silva, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, Portador da Carteira de Identidade de nº 4.820.881-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.466.264-39 residente e domiciliado na Rua Gonçalves Guerra, nº 416, Cajá, Carpina-PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado da avença, a empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.674.752/0001-40 situada na Rua Cosmorama, 710, Boa Viagem, Recife/PE; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, a Ratificação constante do Processo Licitatório FMS nº 002/2021, Dispensa nº 002/2021, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Medicamentos (Psicotrópicos) e Materiais Hospitalares Diversos**, conforme detalhamento constante na Proposta da **CONTRATADA** e especificações constantes dos autos do Processo Licitatório FMS nº 002/2021, Dispensa nº 002/2021 as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 42.624,00 (quarenta e dois mil seiscientos e vinte e quatro reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	4.500	0,23	1.035,00
02	BIPERIDENO 2MG CLORIDRATO	COMPRIMIDO	9.000	0,40	3.600,00
03	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	2.000	0,28	1.680,00
04	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	150	23,10	3.465,00
05	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	1.500	1,30	1.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	6.000	0,12	720,00
07	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	9.000	0,10	900,00
08	CLORPROMAZINA 100MG CLORIDRATO	COMPRIMIDO	1.500	0,51	765,00
09	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	3.000	0,14	420,00
10	DIAZEPAM 5MG/ML. INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	600	1,21	726,00
11	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMPRIMIDO	3.000	0,36	1.080,00
12	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	150	13,99	2.098,50
13	FLUOXETINA 20MG CLORIDRATO	CÁPSULA	9.000	0,21	1.890,00
14	FOSFATO DE CODEINA 30MG+PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	1.200	0,82	984,00
15	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	2.400	0,30	720,00
16	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	6.000	0,37	2.220,00
17	HALOPERIDOL 50MG/ML, DECANOATO. INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	90	12,05	1.084,50
18	LEVOMEPRIMAZINA 25MG MALEATO	COMPRIMIDO	3.000	0,81	2.430,00
19	PAROXETINA 20MG CLORIDRATO	COMPRIMIDO	2.400	0,47	1.128,00
20	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	3.000	0,27	810,00
21	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	6.000	0,32	1.920,00
22	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	3.000	0,44	1.320,00
23	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	3.000	0,29	870,00
24	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML. INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	600	3,70	2.220,00
25	TRAMADOL 50MG/ML CLORIDRATO. INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	1.200	1,59	1.908,00
26	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/ÁCIDO VALPRÓICO	CÁPSULA	7.500	0,47	3.525,00
27	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPRÓICO 57,624MG/ML. XAROPE 100ML	FRASCO	150	7,70	1.155,00
Quarenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais				Valor total R\$ 42.624,00	

Parágrafo Primeiro. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR POR ATRASO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços unitários contratuais são fixos e irrevogáveis;

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga-PE – CEP: 55.930-000 – FONE (81) 3652-1162
CNPJ: 11.362.779/0001-01 – E-MAIL: prefeituradecamutanga@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, durante a execução contratual, que possa comprometer o adequado fornecimento, devendo a CONTRATADA, se for o caso, se manifestar, cabendo ao CONTRATANTE, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O objeto deverá ser entregue, imediatamente, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, assinada pela autoridade competente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas correrão por conta dos Créditos Orçamentários previstos para o exercício 2021:

02.06 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
1030200052.042 – Gestão de Hospitais e Unidades de Saúde
33903053 – Medicamentos

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUAS PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a execução do objeto deste contrato é de até 90 (noventa) dias, ou até a conclusão de um novo processo licitatório para sanar as demandas do exercício de 2021.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura prorrogável por igual período na forma da Lei, vinculado à finalização do processo licitatório correspondente ao mesmo objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, sendo a CONTRATADA previamente notificada quando da contratação de nova empresa, o que ensejará a rescisão do presente contrato, assegurando-se à CONTRATADA o recebimento de valores pelos fornecimentos porventura executados até a data da rescisão.

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, em relação ao presente contrato, além dos previstos em outras leis e normas dispostas na Lei 8.666/93, e suas alterações:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-lo, unilateralmente;
- c) fiscalizar-lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese da alínea "a" desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das obrigações constantes da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATADA:

- a) a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- b) a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Subcláusula Segunda - É expressamente vedada a subcontratação no todo do objeto constante do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte do objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA em relação ao objeto.

Subcláusula Terceira – A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo CONTRATANTE, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação, além do devido atestado de idoneidade da subcontratada.

DA NULIDADE

CLÁUSULA NONA - A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo Único - A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA, pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULAS DÉCIMA - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei e que originou o presente contrato;

Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, conforme a seguinte graduação:

- a) em caso de inexecução parcial do projeto: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil;
- b) em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- c) em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei;

Parágrafo Único - Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do citado diploma legal.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato terá eficácia plena a partir da data de sua assinatura e publicidade até a conclusão de um novo processo licitatório para suprir as necessidades do exercício de 2021. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação FMS nº. 002/2021 é feita com base no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, devendo o contratante proceder com a publicidade do extrato de contrato no local de costume.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Ferreiros - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camutanga – PE, em 18 de janeiro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

José Gouveia da Silva
Secretário de Saúde
001/2021 GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA/PE

José Gouveia da Silva

Gestor

CONTRATANTE

Paulo Oliveira

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF Nº:

NOME:
CPF/MF Nº: